



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROJUR - Procuradoria Jurídica  
Seção de Contratos

LIVRO Nº 030  
FL. Nº 075  
CONT. Nº 012-2011



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A  
**OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA**, TENDO  
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE PESQUISA E  
INFORMAÇÕES DE PUBLICAÇÕES  
JUDICIAIS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 01 dia do mês de junho de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica vinculada à **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, inscrita no CGC do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Ayrton Vidal Maron, portador da CI/RG nº 969.951-PR, inscrito no CPF do MF sob nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Carlos Roberto Frisoli, portador da CI/RG nº 1.913.265-PR., inscrito no CPF do MF sob nº 628.031.587-87, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Maurício Eduardo Sá De Ferrante, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 9.129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.030.876-0, assina com **OMNIWARE SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 05.056.633/0001-35, estabelecida na SRTVN, quadra 702, Conjunto "P", sala 1.050, Asa Norte, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo seu Sócio Gerente, Gualter Tamburini de Magalhães Porto Junior, portador da CI/RG nº 963.472-DF, inscrito no CPF do MF sob nº 314.762.361-00, o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual nº 15.608/07, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** - Este contrato tem por finalidade estabelecer as condições gerais da prestação de serviços visando a pesquisa e informação de ocorrências de nomes indicados pela **APPA** nos Diários Oficiais da Justiça, de acordo com os tribunais assinalados em ficha cadastral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar o inteiro conteúdo das publicações nas quais os nomes cadastrados pela **APPA** forem citados. Estas informações serão disponibilizadas à **APPA** através de e-mail e pela entrega de recortes no endereço desta.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROJUR - Procuradoria Jurídica  
Seção de Contratos

LIVRO Nº 030  
FL. Nº 076  
CONT. Nº 012-2011



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **APPA** deverá informar, através de ficha cadastral que passa a fazer parte integrante, os nomes para pesquisa, sendo esta uma condição necessária pra eficácia e início da prestação dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - No momento da assinatura deste e para início dos trabalhos o único nome cadastrado é **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:** - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais), mensais, por cada nome cadastrado, sendo certo que na assinatura deste somente esta cadastrado o nome – **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras quaisquer, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, sejam de natureza federal, estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Também inclusas as despesas com fretes, embalagens, mão de obra, além de outras que sejam necessárias para a perfeita execução deste avençado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de junho de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, uma ou mais vezes, dentro do permitido pela legislação aplicável, mediante ajuste entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após a aceitação dos serviços pela fiscalização e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá, também, ser certificada pela fiscalização, além das certidões e demais documentos necessários e previstos no edital e será efetivado através de crédito em conta corrente bancaria em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação de cobrança.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS:** - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de outras garantias previstas na legislação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223





Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROJUR - Procuradoria Jurídica  
Seção de Contratos

LIVRO N° 050  
FL. N° 077  
CONT. N° 012-2011



PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados ao Estado do Paraná, a terceiros e/ou a **APPA**, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução deste contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos e/ou incorreções, sem quaisquer ônus à **APPA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, especialmente para este fim, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** esta sujeita a todas as penalidades previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** - Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer um dos motivos enumerados na Lei 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROJUR - Procuradoria Jurídica  
Seção de Contratos

LIVRO Nº 030  
FL. Nº 078  
CONT. Nº 012-2011




**CLÁUSULA DOZE – FORO:** - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


Paranaguá, 01 de junho de 2011.

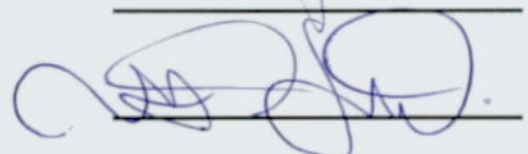
  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
AIRTON VIDAL MARON

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
CARLOS ROBERTO FRISOLI

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA  
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
GUALTER TAMBURINI DE M. PORTO JUNIOR

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-6-M.

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 5.719.415-4